RESOLUÇÃO Nº 10286777 - SG-GSG-CG

SEI!TJPR Nº 0105872-25.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10286777

RESOLUÇÃO N.º 437-OE, de 08 de abril de 2024.

Transforma a 61ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 11ª Vara Criminal, na 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** , por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a especialização promove significativo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem desenvolvidas políticas judiciárias que promovam a efetividade dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba obstaculiza a celeridade dos procedimentos relacionados a infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO a autonomia dos tribunais de Justiça na organização de suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, conforme preceitua o art. 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI 0105872-25.2023.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º Transforma a 61ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 11ª Vara Criminal, na 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. A transformação prevista no **caput** dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º A partir da transformação, a distribuição de processos da competência criminal comum será interrompida para a 61ª Vara Judicial, ora denominada 11ª Vara Criminal, iniciando-se a distribuição da competência especializada.
Parágrafo único. No mesmo prazo, iniciar-se-á a redistribuição dos processos em andamento na 61ª Vara Judicial, ora denominada 11ª Vara Criminal, para as Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º Os processos em tramitação na 50ª Vara Judicial, atualmente denominada Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, serão redistribuídos equitativamente à 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
§1º A redistribuição deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, preferindo-se os processos com data de distribuição mais recente e audiência mais distante.
§2º Não serão redistribuídos processos que por força de lei estão vinculados ao julgador.
§3º Caso necessário, a Presidência poderá expedir ato normativo complementar para regulamentação da redistribuição.

Art. 4º A Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 138. À 50ª e 61ª Varas Judiciais, ora denominadas 1ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e 2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos, respectivamente, é atribuída a competência Criminal especializada, cabendo-lhes, por distribuição:*
> *....." (NR)*
>
> *"Art. 139. À 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 62ª e 63ª Varas Judiciais, ora respectivamente denominadas 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 7ª Vara Criminal, 8ª Vara Criminal, 9ª Vara Criminal, 10ª Vara Criminal, 12ª Vara Criminal e 13ª Vara Criminal, é atribuída a competência Criminal, cabendo-lhes, por distribuição:*
> *....." (NR)*

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas relativas a esta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido previamente, se necessário, o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Altera o Anexo I da Resolução nº 93, de 2013, nos termos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Curitiba, 08 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e a Excelentíssima Senhora Desembargadora: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, Miguel Kfouri Neto, Eugênio Achille Grandinetti, Hayton Lee Swain Filho, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, José Sebastião Fagundes Cunha, Espedito Reis do Amaral, Roberto Portugal Bacellar, Fabian Schweitzer, Francisco Cardoso de Oliveira e Andrei de Oliveira Rech.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 6º)

ANEXO I – DENOMINAÇÃO DAS VARAS

COMARCA / FORO	DENOMINAÇÃO DAS VARAS		
	ANTES DA LEI ESTADUAL Nº 17.585/2013	APÓS A LEI ESTADUAL Nº 17.585/2013	CONFERIDA PELA PRESENTE RESOLUÇÃO
CURITIBA	...	...	...
	12ª Vara Criminal	50ª Vara Judicial	1ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos
	...	...	...
	11ª Vara Criminal	61ª Vara Judicial	2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos
	...	...	...

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/04/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10286777** e o código CRC **3EA97C31**.